

**Ata n° 33/2026**

JucisRS, Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 4º andar, bairro Praia de Belas, Edifício Guará - Porto Alegre RS, CEP 90110-180.
Fones: Geral - (51) 3216-7500



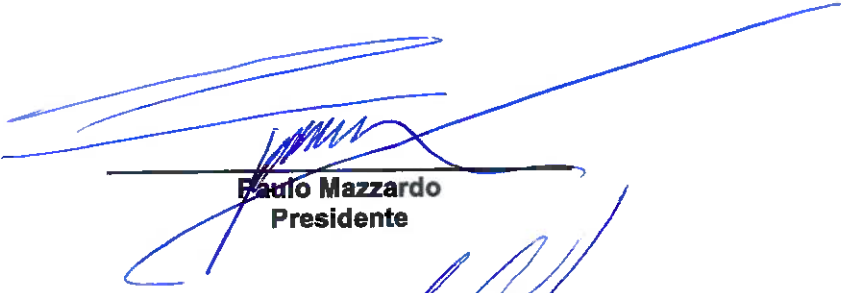
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

formal, conforme as atribuições da Lei nº 8.934/1994, sem proferir análise de mérito das alegações trazidas uma vez que não cabem a esta autarquia. Inexistência de Vício Formal no Ato Impugnado: A destituição do administrador foi aprovada por quórum de 80% do capital social, em total conformidade com o Art. 1.063 do Código Civil e com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Social. O Sr. Luciano participou da reunião e expressou sua discordância, o que confirma a regularidade do rito convocatório. Contexto de Má-fé e Conflito de Interesses: A tentativa anterior do requerente de apropriar-se das quotas da sócia majoritária sem autorização legítima evidencia um conflito de interesses e fundamenta a decisão dos sócios pela sua remoção da administração. No campo do registro empresarial, deve-se prestigiar o ato jurídico perfeito emanado da vontade da maioria societária. Mediação e Arbitragem: O pedido de mediação foi protocolado em data posterior à assembleia de destituição (28/10/2025). Além disso, a mera existência de cláusula arbitral ou procedimento de mediação não suspende automaticamente a eficácia das deliberações sociais, nem impede o registro de atos perante a Junta Comercial, que possui competência estritamente formal e extrínseca. Vias Judiciais e Arbitrais Próprias: Eventual inconformidade quanto ao mérito da destituição ou pretensão de manutenção no cargo deve ser buscada pelo interessado através de medidas cautelares ou de urgência diretamente junto ao Tribunal Arbitral eleito ou ao Poder Judiciário, conforme facultado pela Lei de Arbitragem (Art. 22-B) e pelo próprio contrato social. Não cabe à JUCISRS atuar como instância julgadora de conflitos internos que extrapolam a regularidade documental. 3. CONCLUSÃO E VOTO. Diante do exposto, restando comprovada a regularidade formal do ato e a inexistência de provimento judicial ou arbitral que impeça sua manutenção, VOTO pelo INDEFERIMENTO da solicitação de cancelamento do registro nº 11349730. Mantenha-se o ato no prontuário da empresa, ressaltando ao requerente o direito de buscar as instâncias arbitrais ou judiciais competentes para dirimir o mérito da disputa societária. Por fim a expedição de Ofício à Câmara de Mediação e Arbitragem da FEDERASUL, comunicando o teor desta decisão administrativa para ciência nos autos do procedimento de mediação em curso. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. Tiago Sune Coelho Silva Vogal Integrante da 4ª. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Fernando Francisco Panosso, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: EMPRESA: MAXIEL LTDA NIRE: 43210777309 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO A PEDIDO DO USUÁRIO I – RELATÓRIO: Tratam os autos de medida administrativa de cancelamento a pedido do próprio usuário do ato de extinção da empresa, o qual foi arquivado sob nº 11636978 em 02/03/2026. A única proprietária da Empresa, hoje ex-sócia, Sra. Viviane Franca de Menezes encaminha e-mail à Junta Comercial, alegando que após solicitar a baixa da empresa percebeu que ainda existem obrigações e pendências relacionadas às atividades anteriormente exercidas pela empresa, bem como, valores a receber provenientes de serviços prestados. Também salienta que o ato da extinção permanecendo acaba inviabilizando as obrigações empresariais e fiscais. A ex-proprietária/sócia Viviane Franca de Menezes anexou junto com sua solicitação de Cancelamento um único contrato de prestação de serviços de promoção de vendas com a empresa AIMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. A Diretoria de Registro Empresarial, em seu parecer, informa que o arquivamento realizado sob o número acima mencionado, NÃO apresenta erro técnico de registro, logo, o ato apresentado consiste em ato jurídico perfeito. Sendo assim, fica para o Colegiado analisar as provas apresentadas, a fim de observar se elas são suficientes ou não para a fundamentação da solicitação acima. O Departamento de Registro Empresarial após suas manifestações, encaminha para avaliação e parecer da Assessoria Jurídica da JucisRS. A Assessoria Jurídica após várias colocações e ponderações em seu relatório, também manifesta que, cancelar um ato jurídico perfeito violaria direitos e garantias fundamentais previstas como cláusulas pétreas da Constituição, e colocaria em risco a posição jurídica de um sem fim de sujeitos afetos à extinta pessoa jurídica ou a seus sucessores. II – VOTO: Após análise da documentação onde a empresa, através da única ex-proprietária/sócia, Sra. Viviane Franca de Menezes apresentou apenas o contrato de prestação de serviços com a empresa AIMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, já mencionada acima e nem mesmo juntou outros documentos que identifiquem a existência de valores a receber por parte da empresa extinta. Cita

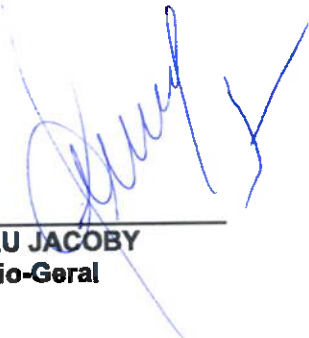


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

também em sua solicitação que existem obrigações empresariais e fiscais a serem regularizadas, mas em nenhum momento menciona quais são estas obrigações e nem mesmo juntou qualquer comprovação das mesmas. Por não apresentar provas substanciais que comprovem realmente a necessidade de reativar a empresa já baixada, não me resta mais nada a não ser de NEGAR provimento ao pedido de cancelamento do ato arquivado de nº 11636978 de 02/03/2026. É o Voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre – RS, 29 de abril de 2026. Fernando Francisco Panosso. Vogal 3ª Turma JUCISRS. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Sr. Paulo Mazzardo, informou que, na semana passada, a Junta Comercial participou do encontro da Federação Nacional das Juntas Comerciais – FENAJU, realizado no Estado do Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, destacando a importância desses encontros para o fortalecimento institucional e a troca de experiências entre as Juntas. O Presidente destacou dois encaminhamentos: a realização de consulta de dados junto ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), com acesso ao acervo das Juntas Comerciais por meio de link chamado de API, mantendo-se o banco de dados sob responsabilidade das Juntas, com disponibilização do referido acesso; e o acesso, pelas outras Juntas Comerciais, conferindo maior segurança jurídica, especialmente nos processos de filiais. Ressaltou, por fim, que tais medidas são fundamentais para a evolução do Registro do Comércio. Dando prosseguimento, o Presidente Sr. Paulo Mazzardo, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


Paulo Mazzardo
Presidente


AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral